



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12.751 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a limitação de horário para realização de eventos no Centro Histórico do Município de Mariana/MG, estabelece medidas de proteção ao patrimônio histórico e cultural, assegura o direito ao sossego dos moradores, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Centro Histórico de Mariana é reconhecido como patrimônio cultural de relevante interesse histórico, artístico e arquitetônico, impondo-se ao Poder Público o dever de zelar por sua preservação e conservação, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a realização de eventos culturais e de lazer com o direito ao sossego, ao descanso e à qualidade de vida dos moradores residentes no Centro Histórico;

CONSIDERANDO que o Município deve fomentar o acesso à cultura e ao lazer de forma ordenada e responsável, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas que assegurem a integridade do patrimônio histórico, artístico e cultural, evitando a ocorrência de danos e infrações durante eventos realizados no perímetro do Centro Histórico;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em garantir segurança, ordem pública e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como em assegurar a reparação de eventuais danos ao patrimônio público ou privado,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os eventos públicos e privados, realizados no perímetro do Centro Histórico do Município de Mariana, deverão ter suas atividades encerradas, impreterivelmente, até as 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às festividades de Carnaval, consideradas tradicionais e de relevante interesse cultural, as quais poderão observar regulamentação específica expedida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Durante a realização de shows, festas e demais eventos no Centro Histórico, a Polícia Municipal deverá:

I – manter vigilância monitorada constante por meio das câmeras já instaladas no perímetro do Centro Histórico;

II – realizar policiamento ostensivo junto aos imóveis residenciais, de forma a resguardar o sossego e a tranquilidade dos moradores, prevenindo a prática de quaisquer atos atentatórios à ordem pública.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá, previamente a cada evento:

I – proceder ao registro fotográfico e à filmagem dos bens públicos e privados localizados no perímetro do evento;

II – resguardar tais registros como forma de comprovação e garantia de eventual restituição ou reparação por danos que venham a ocorrer, sejam eles em patrimônio público ou privado.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, à Secretaria Municipal de Esporte, Eventos e Comunicação e à Polícia Municipal a fiscalização do disposto neste Decreto, cada uma no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal